



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 089/2022**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 089/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/09/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso 199000000000 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS, conforme Resumo da Receita por Fonte de Recurso referente ao mês de agosto de 2022, mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o "Projeto de Lei em pauta propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2022, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente à despesas com material de consumo (combustível, peças para manutenção de veículos) no Município de Conceição do Castelo.

Pois bem, como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo, onde recomenda alteração no art. 1º do Projeto.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

-NO ART. 1º, NO ELEMENTO DE DESPESA, ONDE SE LÊ "3.3.90.39.00000", LEIA-SE "3.3.90.30.00000"

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 08 de setembro de 2022.


MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....RELATOR


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ -.....COM O RELATOR

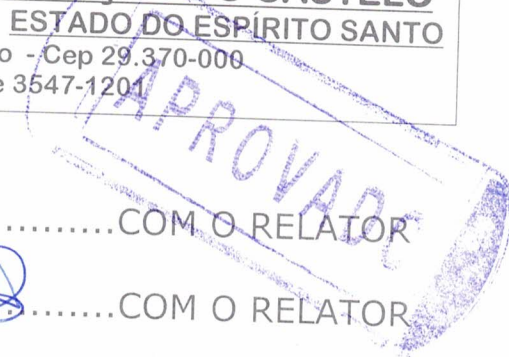


Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO- .COM O RELATOR
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR
WESLEY SATHÉR DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 089/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

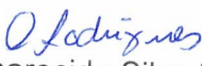
Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recurso 19900000000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

É necessário fazer uma alteração no referido projeto de lei:

No art. 1º: Deve ser alterado o Elemento de Despesa para 3.3.90.30.00000, pois o informado no projeto não corresponde ao elemento de despesa para material de consumo.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 06 de setembro de 2022.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

RECEBEMOS

EM 08/09/22



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.